# DECRETO Nº 14.275/21

Dispõe sobre medidas sanitárias específicas para realização de velórios e para o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros durante a "Onda Roxa", do Plano Minas Consciente.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a elevação da taxa de transmissibilidade do novo Coronavírus no âmbito deste Município, bem como a pontuação relativa ao "grau de risco" atribuída à Microrregião de Divinópolis e, ainda, a classificação de todo o Estado de Minas Gerais na *"Onda Roxa",* do Plano Minas Consciente;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para a realização de velórios, em caso de óbito não decorrente de COVID-19, além das medidas sanitárias recomendadas, como distanciamento mínimo de 3 metros entre os indivíduos, uso de máscara facial, higienização das mãos, dentre outras, deve-se observar o seguinte:

I - realização das cerimônias em locais ventilados;

II - permanência no local do velório fechado de no máximo 10 (dez) pessoas;

II - duração da cerimônia de velório pelo período máximo de 4h (quatro horas);

III - sepultamento até as 17h (dezessete horas);

IV - proibição de realização de velório no período noturno (de 17h as 6h).

Parágrafo único: Recomenda-se evitar a permanência em velórios de pessoas consideradas como integrantes de grupos de risco.

**Art. 2º** Em caso de morte por COVID-19 confirmada, deve-se realizar diretamente o sepultamento, sem velório.

**Art. 3º** O Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros deverá funcionar observando o seguinte:

I - ocupação máxima por até 10 passageiros em pé, além da ocupação total dos assentos;

II - dever de submeter os veículos utilizados para o serviço à desinfecção e higienização entre cada viagem;

III – restringir o acesso de pessoas que não estejam usando máscara de proteção facial aos veículos utilizados para o serviço;

IV - uso obrigatório de máscara de proteção facial por motoristas e auxiliares de viagem.

§ 1º Pelo descumprimento das disposições mencionadas nos incisos I, II, III e IV, ou qualquer outra medida sanitária de enfrentamento e combate à COVID-19, devidamente estabelecida por ato regular municipal, estadual ou federal, cuja observância se imponha também à concessionária do serviço público de transporte coletivo de passageiros, fica estabelecida a multa própria e específica correspondente ao mínimo de 03 e o máximo de 1000 UPFMDs, a ser suportada pela respectiva concessionária.

§ 2º Em caso de reincidência de autuação por descumprimento de medidas sanitárias, caberá à autoridade de trânsito municipal incumbida da respectiva fiscalização contratual determinar imediata instauração de processo administrativo disciplinar, para os devidos fins.

§ 3º A multa prevista no § 1º será preponderante sobre qualquer outra que em razão da coincidência do fato gerador possa incidir, não se acumulando, salvo expressa disposição legal em contrário.

**Art. 4º** Recomenda-se que pessoas idosas beneficiárias do transporte gratuito somente façam uso do serviço público de transporte coletivo de passageiros durante o horário compreendido entre 10 e 16 horas.

Parágrafo único: Recomenda-se que ainda dentro do período previsto no *caput* as pessoas idosas evitem o deslocamento que não seja extremamente necessário, enquanto o Município se encontrar classificado na “Onda Roxa”, levando-se em conta a alta taxa de transmissibilidade do vírus no município.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de março de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
**Prefeito Municipal**

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Lucas Lopes Estevam
Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município